



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de abril de 2019

III
Série

Número 58

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 95/2019

Designa em comissão de serviço, a Dra. Mara Cristina Rodrigues Xavier, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, Médica do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto, com funções de mera substituição, do Município de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Declaração de retificação n.º 14/2019

Procede à retificação do aviso n.º 104/2019, de 29 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 55, de 29 de março de 2019 referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Gestão de Empresas, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Declaração de retificação n.º 15/2019

Procede à retificação do aviso n.º 105/2019, de 29 de março referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Economia, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Declaração de retificação n.º 16/2019

Procede à retificação do aviso n.º 108/2019, de 29 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 55, Suplemento, de 29 de março de 2019 referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Civil, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura.

Declaração de retificação n.º 17/2019

Procede à retificação do aviso n.º 109/2019, de 29 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 55, Suplemento, de 29 de março de 2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Agrónoma, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura.

Declaração de retificação n.º 18/2019

Procede à retificação do aviso n.º 110/2019, de 29 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 55, Suplemento, de 29 de março de 2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Bioquímica, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 96/2019**

Aprova a maquete da bandeira do Centro de Inclusão Social da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Despacho n.º 95/2019**

Considerando que o Dr. João Manuel Araújo, designado em comissão de serviço, Delegado de Saúde Adjunto do Município de Câmara de Lobos, cessou funções por motivos de ordem pessoal, na Unidade Operativa de Saúde Pública daquele concelho, impondo-se regularizar o respetivo exercício de funções de Autoridade de Saúde Municipal, de harmonia com o relevante interesse público.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, objeto da Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 3 de dezembro, e da alínea b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 18 de abril, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, I Série, n.º 36, de 19 de abril de 2005, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, determino seguinte:

1. Designar em comissão de serviço, a Dr.ª Mara Cristina Rodrigues Xavier, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, Médica do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto, com funções de mera substituição, do Município de Câmara de Lobos.
2. A presente nomeação é feita pelo período de três anos e produz efeitos a 1 de abril de 2019.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de março de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Declaração de retificação n.º 14/2019**

Por ter saído com inexactidão no JORAM, II Série, n.º 55, de 29 de março de 2019, o aviso n.º 104/2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Gestão de Empresas, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - método de seleção obrigatório avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Deverá ler-se:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a prova de conhecimentos, é ainda obrigatório a avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valoração é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Onde se lê:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%.”

Deverá ler-se:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a duração de 30 minutos.”

Onde se lê:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

$$a) \quad OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

$$b) \quad OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores e candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção”

Deverá ler-se:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

$$a) \quad OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$$

$$b) \quad OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

$$c) \quad OF = PC (30\%) + AC (60\%) + EPS (10\%)$$

- para os candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 1 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

Declaração de retificação n.º 15/2019

Por ter saído com inexatidão no JORAM, II Série, n.º 55, de 29 de março de 2019, o aviso n.º 105/2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Economia, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - método de seleção obrigatório avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Deverá ler-se:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a prova de conhecimentos, é ainda obrigatório a avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Onde se lê:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%.”

Deverá ler-se:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a duração de 30 minutos.”

Onde se lê:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção

aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

a) $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

b) $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores e candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção”

Deverá ler-se:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

a) $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$

b) $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

c) $OF = PC (30\%) + AC (60\%) + EPS (10\%)$

- para os candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 1 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

Declaração de retificação n.º 16/2019

Por ter saído com inexatidão no JORAM, II Série, n.º 55, Suplemento, de 29 de março de 2019, o aviso

n.º 108/2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Civil, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - método de seleção obrigatório avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valoração é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Deverá ler-se:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a prova de conhecimentos, é ainda obrigatório a avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valoração é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Onde se lê:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas

traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%.”

Deverá ler-se:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a duração de 30 minutos.”

Onde se lê:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ OF} = \text{PC} (70\%) + \text{EPS} (30\%)$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

$$b) \text{ OF} = \text{AC} (70\%) + \text{EPS} (30\%)$$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso

não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores e candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção”

Deverá ler-se:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ OF} = \text{PC} (70\%) + \text{EPS} (30\%)$$

$$b) \text{ OF} = \text{AC} (70\%) + \text{EPS} (30\%)$$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

$$c) \text{ OF} = \text{PC} (30\%) + \text{AC} (60\%) + \text{EPS} (10\%)$$

- para os candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 1 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

Declaração de retificação n.º 17/2019

Por ter saído com inexatidão no JORAM, II Série, n.º 55, Suplemento, de 29 de março de 2019, o aviso n.º 109/2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Agrónoma, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - método de seleção obrigatório avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valoração é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Deverá ler-se:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a prova de conhecimentos, é ainda obrigatório a avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valoração é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Onde se lê:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%.”

Deverá ler-se:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a duração de 30 minutos.”

Onde se lê:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

- a) $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- b) $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores e candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção”

Deverá ler-se:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

- a) $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$
- b) $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$
- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.
- c) $OF = PC (30\%) + AC (60\%) + EPS (10\%)$
- para os candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 1 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

Declaração de retificação n.º 18/2019

Por ter saído com inexatidão no JORAM, II Série, n.º 55, Suplemento, de 29 de março de 2019, o aviso n.º 110/2019, referente à abertura do procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Bioquímica, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - método de seleção obrigatório avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40% em relação

aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Deverá ler-se:

“19 - Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Aos candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 - para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a prova de conhecimentos, é ainda obrigatório a avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40% em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;”

Onde se lê:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.1. A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.”

Deverá ler-se:

“19.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e

avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.”

Onde se lê:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%.”

Deverá ler-se:

“19.3. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a duração de 30 minutos.”

Onde se lê:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

- a) $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- b) $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores e candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção”

Deverá ler-se:

“20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada

pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através de uma das seguintes fórmulas:

- a) $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$

- b) $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$

- para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

- c) $OF = PC (30\%) + AC (60\%) + EPS (10\%)$

- para os candidatos que ocuparam os referidos postos de trabalho com recurso a programas de emprego, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.”

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 1 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 96/2019

Considerando que a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, na qualidade de dona de obra e responsável pela execução da empreitada de construção do novo edifício destinado à instalação dos serviços e estabelecimentos sediados no concelho do Funchal vocacionados para o apoio social às pessoas com deficiência procedeu à conceção da maquete da bandeira a ser hasteada no quarto mastro daquelas novas instalações.

Considerando que através do meu despacho n.º 85/2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 51, de 25 de março de 2019, foi fixada a designação oficial daquele novo estabelecimento, assim como a capacidade de cada uma das correspondentes respostas, que irá funcionar sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos previstos no artigo 8.º dos seus Estatutos aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro;

Assim, determino o seguinte:

1 - Aprovar a maquete da bandeira do Centro de Inclusão Social da Madeira, constante no anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 dias de abril de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo do Despacho n.º 96/2019, de 5 de abril
Maquete da Bandeira do Centro de Inclusão Social da Madeira

**Ficha técnica:**

Dimensões da bandeira: 135 cm X 90 cm

Margens em torno do logótipo na bandeira: na vertical: 16 cm e horizontal 12 cm

Escala de desenho 1/3

Tipo de letra e cor do Logótipo:

Champagne & Limousines – regular

■ # 1D1D1B

R: 29; G: 29; B: 27 - C: 0%; M: 0%; Y: 0%; Y: 100%

Cores:

Logótipo: Degrade linear na escala verde

■ # 95C11F

R: 149; G: 193; B: 31 - C: 50%; M: 0%; Y: 100%; Y: 0%

■ # 52AE32

R: 82; G: 174; B: 50 - C: 70%; M: 0%; Y: 100%; Y: 0%

Bandeira: fundo branco.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)